

- LXXXVIII -

DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: IMPLICAÇÕES PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Regina Tereza Cestari de Oliveira

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande, MS, Brasil

FUNDECT/MS/CNPq

reginacestari@ucdb.br

Introdução

Este texto apresenta resultados de pesquisa¹ e busca analisar a articulação entre a Meta 19 - gestão democrática - nos Planos Municipais de Educação 2015-2025 e as ações definidas no 2º ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2011-2014, referentes ao Indicador “Critérios para escolha da direção escolar”, estabelecidas na Dimensão 1- gestão educacional - de quatro municípios do estado de Mato Grosso do Sul (MS). Este estado é formado por 79 municípios e está localizado na Região Centro-Oeste.

O foco da pesquisa nos municípios deve-se à importância que adquiriram no federalismo brasileiro, ao assumirem o *status* de entes federados, com autonomia, atribuído pela Constituição Federal de 1988 cabendo-lhes à responsabilidade de atender prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil e ofertar escolarização obrigatória de quatro a 14 anos, fixada constitucionalmente (BRASIL, 1988).

A pesquisa baseia-se na análise de documentos oriundos do governo federal, dos governos locais, principalmente o PAR 2011-2014 e o Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 de quatro municípios sul-mato-grossenses (Campo Grande, Dourados, Corumbá e Ponta Porã), selecionados entre os cinco mais populosos, acima de 50.000 habitantes e localizados em diferentes regiões do estado (IBGE, 2010). Destaca-se que todos eles têm Sistema e Conselho Municipal de Educação.

¹ Os dados resultam do projeto denominado “Planejamento da Educação em Municípios Sul-Mato-grossenses: implicações para a gestão democrática e o direito à educação”, com apoio da FUNDECT/MS e do projeto intitulado “Planos de Educação: direito à qualidade da educação básica e gestão democrática” (Produtividade em pesquisa 2017-2020, CNPq).

Desenvolvimento

O Plano de Ações Articuladas (PAR) instituído pelo decreto n. 6.094 de 24 de abril de 2007 (BRASIL 2007), no Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), instrumento de planejamento estratégico, elaborado pelos estados e municípios para recebimento de assistência técnica e financeira do Ministério da Educação (MEC), adquiriu centralidade na política educacional brasileira, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Plano de Metas Todos pela Educação com o propósito de fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados.

O PAR teve continuidade no mandato do Governo Dilma Vana Rousseff (2011-2014), abalizado em orientações advindas do MEC, estruturado nas quatro dimensões: gestão educacional; formação de professores e dos profissionais de serviço e apoio escolar, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos, sendo que o Indicador “Critérios para escolha da direção escolar”, encontra-se na Dimensão 1 - gestão educacional e na Área 2 - gestão de pessoas (BRASIL, 2011).

A análise dos municípios escolhidos mostrou: no PAR 2011-2014 de Campo Grande, que adotava como critérios na Rede de Ensino, curso de gestão escolar, prova escrita, seguida de certificação ocupacional, conforme legislação vigente à época, a demanda principal de ampliar e implantar o processo de seleção da direção escolar nos Centros de Educação Infantil. O PAR de Dourados indicou fortalecer o processo eletivo, mantendo-se a consulta à comunidade escolar, por meio de eleições diretas. No PAR de Corumbá, a demanda indicada foi a de fortalecer a escolha democrática de diretores. Enquanto o PAR de Ponta Porã mencionou que deveria estabelecer critérios definidos e claros para a escolha da direção das escolas, uma vez que os diretores eram designados pelo Executivo (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, 2011).

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), principal medida de política educacional, após intenso processo de debate, disputas e tensões, pela Lei nº 13.005, de 14 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), o estado de MS aprovou o Plano Estadual de Educação pela Lei nº 4.621 de 22 de dezembro de 2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014) e, na sequência, foram aprovados os planos de educação dos quatro municípios aqui referidos.

Observa-se que o Art. 9º da Lei nº 13.005, de 2014 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação e estabelece o prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da mencionada Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014). Para tanto, a Meta 19 do PNE 2014-2024, seguida de oito estratégias, esclarece que se deve assegurar, nesse prazo, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União (BRASIL, 2014).

Diante do exposto, constatou-se que os quatro municípios selecionados deliberaram a Meta 19 acompanhando o texto que consta no PNE 2014-2024. No entanto, o PME de Campo Grande (2015) e o PME de Corumbá (2015), em concordância com o PNE, definiram como uma das estratégias realizar prova nacional específica para provimento do cargo de diretor e de gestores escolares. O PME de Dourados (2015) não se referiu, nomeadamente, aos critérios para a escolha da direção escolar, indicando que serão estabelecidos em legislação específica. E, somente o município de Ponta Porã (2015) definiu no PME, em consonância com o PAR e a legislação educacional vigente, garantir a eleição direta para diretor, diretor-adjunto e conselho escolar nas escolas e Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino, a partir da vigência do PME.

Conclusões

Feitas essas considerações, pode-se afirmar que o PAR induziu à coordenação federativa e as políticas educacionais dos sistemas/redes de educação básica evidenciando-se a tensão entre padronização de políticas e desigualdade da capacidade político-institucional dos municípios. Porém, a elaboração do 2º ciclo do PAR 2011-2014 foi significativa para possibilitar o exercício do planejamento às equipes locais e fortalecer a continuidade do planejamento de longo prazo (OLIVEIRA, 2014).

Observou-se alterações nos planos municipais de educação, quanto aos critérios de escolha de diretores e gestores escolares em relação ao PAR 2011-2014. Entende-se que, se os municípios, dependendo da correlação de forças, das relações de poder e das especificidades locais, levarem em consideração somente critérios técnicos de mérito e desempenho poderão comprometer o processo de construção da gestão democrática, que se fundamenta em princípios como transparência, participação, trabalho coletivo e representatividade, assim como expressa, utilizando as palavras de Cury (2007, p. 494), “[...] um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática. Por isso a gestão democrática é a gestão de uma administração concreta”.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*. Brasília 5 out., 1988. Brasília. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 20 abr. 2012.

BRASIL. *Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007*. Dispõe sobre a implementação do Plano de metas Compromisso Todos pela Educação [...] Brasília, 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03>. Acesso em: 25 fev. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. *Instrumento Diagnóstico PAR Municipal 2011-2014*. Brasília: MEC, 2011.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 10 maio 2015.

CAMPO GRANDE (Município). Lei n. 5.565 de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Campo Grande e dá outras providências. *Diário Oficial de Campo Grande-MS*: Suplemento I. Ano XVIII, n. 4299, 24 de junho de 2015.

CORUMBÁ (Município). *Lei nº 2.484*, de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Corumbá. Corumbá, MS, 2015. Disponível em: <corumba.ms.gov.br/>. Acesso em: 26 jun. 2015.

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. Porto Alegre: Anpae, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

DOURADOS (Município). Lei n. 3.904 de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Dourados do Estado de Mato Grosso do Sul. Prefeitura Municipal de Dourados. Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/lei-no-3904-plano-municipal-de-educacao-pme/>>. Acesso em: 26 de jun. 2015.

MATO GROSSO DO SUL. *Lei nº 4.621*, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Campo Grande: Secretaria do Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, s.d.

OLIVEIRA, R. T. C. O plano de ações articuladas (PAR) e a qualidade da educação básica. In: SILVA, M. A.; CUNHA, Célio (Org.). *Educação Básica: políticas, avanços e pendências*. Campinas: Autores Associados, 2014, p. 151-177.

PONTA PORÃ (Município). Aprova o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã- MS e dá outras providências. Disponível em: <www.pontapora.ms.gov.br> Acesso em: 26 jun. 2015.

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 2001-2014. *Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá e Ponta Porã*. Disponível em: <<http://simec.gov.br>>. Acesso em: 30 mar. 2015.